PROJETO DE LEI Nº ____, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar parcerias e repassar recursos financeiros às instituições de assistência abaixo mencionadas:

I – Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista – ANDA – com sede na Rua Rodrigo Costa, nº 321 – Bairro Canelas II – Montes Claros (MG), CNPJ nº 10.905.455/0001-00.

Valor anual do repasse: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 06 parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a primeira no mês de julho de 2025;

II – Associação Casa de Acolhimento Nossa Senhora Rosa Mistica – com sede na Rua Cristovão Colombo, nº 100 – Bairro Jardim São Luiz – Montes Claros (MG), CNPJ nº 30.103.997/0001-76.

Valor anual do repasse: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 06 parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a primeira no mês de julho de 2025;

III – Lar São Vicente de Paulo de Montes Claros – com sede na Rua Otávio Silveira, s/n – Bairro Mangues – Montes Claros (MG), CNPJ nº 22.682.173/0001-70.

Valor anual do repasse: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 06 parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a primeira no mês de julho de 2025.

§1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá aprovar o plano de trabalho de cada uma das entidades, bem como estabelecer os critérios de repasse e de prestação de contas dos valores cedidos.

§2º. Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Dotação: 02.06.02-08.244.0026.4006 – 335041

Art. 3º – As entidades deverão apresentar plano de trabalho e, após a utilização das verbas, a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município**.**

Paragrafo Único. As entidades deverão registrar o apoio do Município de Montes Claros.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 16 de junho de 2025.

GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.06.16 17:14:57 -03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 16 de junho de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***.*

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar a celebração de parcerias, bem como o repasse de verbas às entidades filantrópicas especificadas, que tão relevantes serviços prestam à comunidade de Montes Claros.

Com o advento da Lei n.º 13.019/2014, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado, o Município vem se adequando ao disposto nesta legislação, objetivando a criação um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.06.16 17:15:49 -03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros